



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete do Secretário

***PORTARIA Nº. 013/2023 – GS/SEMURB, 02 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece os parâmetro para classificação de atividades para fins de enquadramento para licenciamento urbanístico e ambiental, conforme §2º do artigo 8º do Decreto 12.789/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece as regras para classificação do porte das atividades para enquadramento dos licenciamentos urbanístico e ambiental, de acordo com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 12.789/2023.

Art. 2º Para a definição do porte dos empreendimentos, para o licenciamento ambiental, ficam estabelecidas as Tabelas I e II, do Anexo I.

§ 1º A Tabela I define a unidade de medida relativa a atividade desenvolvida a ser licenciada;

§ 2º A Tabela II define o porte do empreendimento a ser licenciado, considerando a unidade de medida estabelecida na Tabela I e a área de ocupação, potência instalada ou comprimento utilizados.

§ 3º Havendo mais de uma atividade a ser licenciada prevalecerá, para efeito de enquadramento, a de maior porte.

Art. 3º Fica estabelecida na tabela III do anexo a classificação do porte para enquadramento no licenciamento urbanístico a partir do uso do imóvel.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 02 de julho de 2023.

Thiago de Paula Nunes Mesquita
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

*** Republicada por incorreção (anexo)**



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete do Secretário

ANEXO

Tabela I*

Parâmetros para classificação de porte para licenciamento ambiental

Atividades ⁽¹⁾	Parâmetro para porte
Todas as atividades contidas nos grupos 01.1, 01.2, 01.3, 01.4, 01.5, 01.7, 02.1, 02.2, 03.1, 05.0, 06.0, 07.1, 07.2, 08.1, 08.9, 09.1 e 09.9	Hectare (ha)
3512-3/00	Quilômetro (km)
3514-0/00	
3520-4/02	
4211-1/01	
4211-1/02	
4221-9/03	
4222-7/01	
4223-5/00	
3511-5/01	Megawatt (MW)
3520-4/01	Parâmetro a ser definido junto à Semurb a partir da descrição da atividade
3702-9/00	
4221-9/01	
4221-9/02	
4221-9/04	
4222-7/02	
4312-6/00	
4399-1/05	
Todas as demais atividades não listadas acima	Metro quadrado (m2)

(1) Conforme tabela oficial do CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas)

* Republicada por incorreção (anexo)



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete do Secretário

Tabela II*
Classificação do porte para licenciamento ambiental

Parâmetro \ Porte	Pequeno	Médio	Grande
m² ⁽²⁾	Até 300,00m ²	Acima de 300,00m ² até 2.000,00m ²	Acima de 2.000,00m ²
ha ⁽²⁾	Até 5ha	Acima de 5 ha até 10 ha	Acima de 10 ha
Km	Até 5 Km	Acima de 5 Km até 10 Km	Acima de 10 Km
MW ⁽³⁾	Acima de 2 MW até 5 MW	Acima de 5 Mw até 45	Acima de 45 MW

(2) Deve ser considerada toda a área utilizada para o desenvolvimento da atividade do empreendimento, além da área construída, como: pátio de manobra de veículos, área de estocagem de material, área de exposição de produtos, locais de mesas, e similares.

(3) Parâmetro exclusivo para geração eólica ou fotovoltaica, sendo inexigível do licenciamento ambiental quando a geração for menor igual a 2 MW.

Tabela III*
Classificação do porte para licenciamento urbanístico ⁽⁴⁾

Uso \ Porte	Pequeno	Médio	Grande
Residencial (unifamiliar ou multifamiliar)	Até 2.500,00m ²	Acima de 2.500,00m ² até 5.000,00m ²	Acima de 5.000,00m ²
Não Residencial ou Misto	Até 1.000,00m ²	Acima de 1.000,00m ² até 2.500,00m ²	Acima de 2.500,00m ²

(4) Deve ser considerada a área construída total do imóvel.

* Republicada por incorreção (anexo)